

Órgãos de Governança são extremamente importante, mas você entende o papel deles aqui na Fundação Copel?

Os Conselhos Deliberativo e Fiscal têm sua composição e competências estabelecidas em legislação e no Estatuto da Fundação Copel. Você pode consultar o [estatuto completo aqui](#).

O COD

O Conselho Deliberativo (COD) é o órgão de deliberação e orientação superior da entidade e, é dele a atribuição de fixar as políticas e diretrizes da Fundação Copel.

O COD é composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes: 3(três) conselheiros titulares e respectivos suplentes indicados pela Patrocinadora Instituidora (Copel). Os outros (3) três conselheiros titulares e respectivos suplentes são eleitos pelos participantes, ativos e assistidos, da Fundação Copel, por meio de votação.

O COF

O Conselho Fiscal (COF) é o órgão de controle interno da entidade e exerce sua função com independência em relação à Diretoria e Conselho Deliberativo. O COF deve comunicar eventuais irregularidades, sugerir, indicar ou requerer providências de melhoria na gestão, e emitir parecer conclusivo sobre as demonstrações contábeis anuais da entidade.

O COF é composto por 4(quatro) membros titulares e respectivos suplentes: 2(dois) conselheiros titulares e respectivos suplentes indicados pela Patrocinadora Instituidora (Copel). Os outros (2) conselheiros titulares e respectivos suplentes são eleitos, sendo (1) um titular e respectivo suplente eleitos dentre os participantes ativos, e (1) um titular e respectivo suplente eleito dentre os participantes assistidos.

Quais são os requisitos para ser conselheiro?

Os requisitos para se tornar um membro de conselho são estabelecidos na legislação, estatuto e, quando for o caso, no regulamento eleitoral. Dentre os requisitos estão:

- Ser participante ativo ou assistido da Fundação Copel.
- Ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.
- Não ter sofrido penalidade administrativa por infração a legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar, ou como servidor público.
- Ter reputação ilibada.
- Ter formação em nível superior
- Não ocupar cargo de Diretor ou Conselheiro em qualquer das patrocinadoras ou instituidoras, exceto no caso de recondução de conselheiro deliberativo.
- Ser certificado ou obter a certificação nos termos da legislação vigente
- Não possuir processo na qualidade de demandante ou demandado em face de qualquer patrocinadora e ou da Fundação Copel.
- Não estar respondendo processo administrativo disciplinar.
- No caso de conselheiro fiscal, não pode ter vínculos, seja sanguíneo ou de afinidade, até 3º grau, com membros da Diretoria Executiva da Fundação Copel.

Fonte: Fundação Copel, em 25.06.2019.